

**Assembleia de Deus Pentecostal
Ministério Kilamba Kiaxi**

Regulamento Interno

PREÂMBULO

Tendo em conta a existência da igreja Assembléia de Deus Pentecostal de Angola, como pessoa jurídica colectiva, reconhecida pelo Estado angolano ao abrigo do Decreto número 9/87, de 24 de Janeiro;

Tendo em conta a sua estruturação e organização administrativa que requer a existência de normas que devem regular o seu funcionamento;

Considerando as mudanças operadas em decorrência da nova realidade espiritual, funcional e social, bem como a premente necessidade de se elaborar um Regulamento Interno para o Ministério Kilamba Kiaxi;

Nestes termos e ao abrigo do disposto nos artigos 55º, terceiro parágrafo e 56º, alíneas a) e b) do Estatuto da Assembléia de Deus Pentecostal de Angola, é aprovado o presente Regulamento Interno:

Índice

Preâmbulo	3
Capítulo I – Disposições gerais.....	4
Capítulo II – Composição e organização em geral.....	5
Secção 1 – Órgãos, serviços e suas competências.....	5
Secção 2 – Órgãos de Direcção.....	6
Secção 3 – Órgãos deliberativos.....	8
Conselho Consultivo.....	8
Conselho de Ministros.....	9
Secção 4 – Serviços de apoio.....	9
Secretaria.....	9
Tesouraria.....	10
Gabinete Jurídico.....	10
Gabinete de Recursos Humanos.....	11
Secção 5 – Centros.....	11
Secção 6 – Departamentos.....	14
Capítulo III – Dos Membros.....	22
Secção 1 – Ministros.....	22
Secção 2 – Cooperadores.....	25
Secção 3 – Membros baptizados e não baptizados.....	25
Capítulo IV – Das sanções disciplinares.....	26
Suspensão.....	26
Disciplina.....	27
Expulsão.....	27
Capítulo V – Disposições finais e transitórias.....	28
Anexo I – Organigrama da ADP-MKK	
Anexo II – Bandeira, Logotipo e Doutrinas Fundamentais da ADP	
Anexo III - Dogmas	

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º **(Objecto)**

O presente Regulamento estabelece as formas de organização e funcionamento da Igreja Assembléia de Deus Pentecostal – Ministério Kilamba Kiaxi.

Artigo 2º **(Definição e fundação)**

1. A igreja Assembléia de Deus Pentecostal – Ministério Kilamba Kiaxi é uma instituição religiosa e filantrópica, composta de fiéis que defendem a sã doutrina e a pregação do Evangelho de Cristo, que espiritualmente é o seu cabeça (Ef 5.23).
2. A igreja Assembléia de Deus Pentecostal – Ministério Kilamba Kiaxi existe como Sede autónoma desde 01 de Abril de 1984.

Artigo 3º **(Denominação, natureza jurídica, sede, subordinação e jurisdição)**

1. A Assembléia de Deus Pentecostal Ministério Kilamba Kiaxi, abreviadamente designada por ADP-MKK, configura uma instituição religiosa evangélica ligada à Assembléia de Deus Pentecostal de Angola, com autonomia administrativa, financeira e estatutária.
2. A ADP-MKK é uma pessoa jurídica colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter espiritual e social.
3. A ADP-MKK tem a sua sede no Município do Kilamba Kiaxi, Vila Estoril.
4. A ADP-MKK rege-se pela Bíblia Sagrada para questões espirituais, pelas disposições da legislação em vigor na República de Angola sobre assuntos religiosos e trabalhistas, sempre obedecendo ao princípio da laicidade, pelo Estatuto da Assembléia de Deus Pentecostal de Angola, pelo presente Regulamento Interno para questões normativas e administrativas.
5. A ADP-MKK tem a sua actuação na jurisdição territorial do município do Kilamba Kiaxi, podendo ter outros Centros, congregações filiais em outros municípios do país e no estrangeiro.

Artigo 4º **(Objectivos)**

1. São objectivos fundamentais da ADP-MKK os seguintes:
 - a) Pregar o Evangelho a toda criatura, dentro e fora do território nacional de Angola (Marcos 16.15);
 - b) Doutrinar e baptizar as almas convertidas, levando-as a se comprometerem cada vez mais com Cristo (Mateus 28.19-20);
 - c) Promover a formação teológica e secular ao nível básico, médio e superior;
 - d) Acudir órfãos, viúvas e outros necessitados, especialmente os domésticos na fé, de acordo as suas posses (Tiago 1.27; Gálatas 6.9-10);
 - e) Combater as heresias, ensinamentos e comportamentos que põem em causa a verdade bíblica, a moral, os bons costumes na sociedade e a integridade física do ser humano;

- f) Preparar candidatos para a ordenação ao ministério, desde que reúnam os requisitos ou pressupostos bíblicos;
- g) Promover intercâmbio e cooperação com instituições eclesiais e sociais a nível nacional e internacional, devidamente reconhecidas e credíveis cujos fins não ponham em causa os objetivos da ADP-MKK.

Artigo 5º
(Âmbito de aplicação e duração)

- 1. O presente diploma aplica-se a todos os órgãos e membros afectos à ADP-MKK, dentro e fora de Angola.
- 2. A Assembléia de Deus Pentecostal Ministério Kilamba Kiaxi, tem a sua duração na terra até o momento do arrebatamento.

Capítulo II
Composição e organização em geral

Artigo 6º
(Composição)

A Assembléia de Deus Pentecostal Ministério Kilamba Kiaxi é composta por todos os ministros consagrados e credenciados, cooperadores, pelos membros baptizados e não baptizados.

Secção I
Órgãos, serviços e suas competências

Artigo 7º
(Estrutura orgânica)

A Assembléia de Deus Pentecostal, Ministério Kilamba Kiaxi compreende a seguinte estrutura:

- 1. Órgãos de Direcção
 - a) Pastor Presidente
 - b) Pastor Presidente Adjunto
 - c) Secretário Executivo
 - d) Tesoureiro Geral
- 2. Órgãos Deliberativos
 - a) Conselho consultivo
 - b) Conselho de ministros
- 3. Serviços de Apoio
 - a) Secretaria
 - Serviços de Cadastramento de Membros
 - Gabinete de Estatística
 - b) Tesouraria
 - Serviços de contabilidade
 - c) Gabinete Jurídico
 - d) Gabinete de Recursos Humanos
- 4. Centros
 - a) Sectores
 - Secções
 - b) Congregação
 - Sub-congregação
 - c) Ponto de pregação
- 5. Departamentos

Secção II
Órgãos de Direcção

Artigo 8º
(Definição e competências do Pastor Presidente)

1. Pastor Presidente: é o obreiro consagrado ao ofício de pastor, com experiência, maturidade e testemunho comprovados, que dirige a igreja e o Ministério por tempo indeterminado.
2. Compete ao Pastor Presidente o seguinte:
 - a) Presidir as reuniões da Direcção, do Conselho de Ministros, Conselho Consultivo e outras por si convocadas;
 - b) Assinar toda correspondência e documentação oficial da igreja;
 - c) Representar a igreja junto das autoridades civis, tradicionais e militares do país e das outras denominações, organizações sociais, governamentais e não governamentais;
 - d) Nomear e exonerar o Vice-presidente do Ministério, o Secretário Executivo e o Tesoureiro Geral;
 - e) Nomear e exonerar o Vice-Tesoureiro;
 - f) Nomear e exonerar os responsáveis dos Serviços de Apoio, Líderes de Centros e de Departamentos, sempre com aviso prévio, ouvindo o parecer da Direcção;
 - g) Dirigir, coordenar e fiscalizar a materialização dos programas da igreja municipal;
 - h) De acordo com a sua visão, apresentar a proposta de alargamento do Ministério com consagração de novos membros;
 - i) Assegurar a gestão financeira e patrimonial equilibrada, da igreja;
 - j) Orientar a movimentação de todas as contas bancárias da ADP-MKK, em conjunto com o Tesoureiro Geral;
 - k) Criar comissões de trabalho sempre que necessário, para o tratamento de assuntos pertinentes e delicados que suscitam grande debate, bem como definir o seu tempo de duração e forma de cessação ou extinção;
 - l) Velar pelos membros que participaram na fundação e na construção da história da ADP-MKK.

Artigo 9º
Vacatura do Pastor Presidente

1. Há vacatura da função de Pastor Presidente quando o Pastor Presidente Fundador por iniciativa própria demite-se da função, ou quando encontra-se em situação de inabilitação, interdição ou glorificação.
2. Havendo demissão por iniciativa própria, deve-se observar o preceituado no n. 2 do artigo 8º, do Estatuto Especial do Pastor Presidente Fundador.
3. Nas situações de inabilitação ou interdição, o Pastor Presidente Adjunto assume a função de Pastor Presidente da ADP-MKK durante o tempo que for necessário, devendo, durante este tempo, o Conselho Consultivo analisar a melhoria ou não do Pastor Presidente e a necessidade de eleições, conforme a alínea c) do n. 4 e o n. 5 do artigo 14º.

Artigo 10º
(Definição e competências do Pastor Presidente Adjunto)

1. Pastor Presidente Adjunto: é o obreiro consagrado ao ofício de pastor, com experiência, maturidade e testemunho comprovados, líder de Centro, nomeado pelo Pastor Presidente, ouvido o Conselho Consultivo.
2. Compete ao Pastor Presidente Adjunto o seguinte:
 - a) Coadjuvar o Pastor Presidente na liderança da igreja e do Ministério, sempre por delegação;
 - b) Substituir o Pastor Presidente em caso de ausências ou impedimentos;

- c) Estabelecer e coordenar com os Centros e Departamentos toda a programação específica superiormente aprovada e sempre com conhecimento do Pastor Presidente;
 - d) Cuidar da superintendência dos Departamentos, podendo ter um ou mais auxiliares neste serviço;
 - e) Preparar o calendário trimestral de actividades dos Departamentos, bem como procurar dar solução as necessidades destes;
 - f) Velar pela assistência financeira, logística e material do Pastor Presidente, de forma regular e permanente.
3. Para efeitos da alínea d), o Pastor Presidente Adjunto pode aprovar, em conjunto com os Departamentos e com conhecimento do Pastor Presidente, regulamento próprio sobre a Superintendência.

Artigo 11º
(Definição e competências do Secretário Executivo)

1. Secretário Executivo: é um obreiro consagrado ao ofício de Pastor, Presbítero/Ancião ou Evangelista com idoneidade confirmada, testemunho comprovado, formação básica em Secretariado, Informática, com experiência de trabalho e nomeado pelo Pastor Presidente.
2. Compete ao Secretário Executivo o seguinte:
- a) Secretariar as reuniões de Direcção, do Conselho de Ministros, do Conselho Consultivo, de balanço trimestral e redigir as actas das mesmas, bem como a sua arquivação;
 - b) Baixar as orientações saídas das reuniões para todos os Centros, Departamentos e outros órgãos afectados, através da distribuição das actas e/ou outros documentos;
 - c) Fiscalizar os serviços de cadastramento de membros, visando uma satisfatória identificação dos fiéis através dos cartões;
 - d) Orientar e fiscalizar a recolha de dados para fins estatísticos;
 - e) Organizar e preparar as reuniões constantes da alínea a) do presente parágrafo, bem como o dossier das mesmas e a sua distribuição;
 - f) Organizar e actualizar o prontuário que contém os dados referentes à localização, contactos e ministros de cada Centro, e outros pertinentes;
 - g) Fazer o controlo da participação dos ministros nas reuniões ordinárias com apoio dos Líderes dos Centros e seus Secretários;
 - h) Organizar, sob orientação do Pastor Presidente, a realização de actividade relacionada ao aniversário da ADP-MKK;
 - i) Organizar, sob orientação do Pastor Presidente, a realização anual de um encontro de refrescamento de ministros, denominado Escola Bíblica de Obreiros;
 - j) Programar e preparar as Conferências anuais sob orientação do Pastor Presidente, criando as comissões necessárias e nomeando os seus responsáveis;
 - k) Cuidar do abastecimento dos escritórios com consumíveis e materiais de escritório, bem como os gastos administrativos, com aprovação do Pastor Presidente.
3. O Secretário Executivo subordina-se directamente ao Pastor Presidente.

Artigo 12º
(Definição e competências do Tesoureiro Geral)

1. Tesoureiro Geral: é um obreiro consagrado com idoneidade confirmada, testemunho comprovado, capacidade de sigilo, formação básica em Informática, Tesouraria e/ou Contabilidade, experiência de trabalho e nomeado pelo Pastor Presidente.
2. Compete ao Tesoureiro Geral o seguinte:
- a) Assegurar o pagamento das quotas diante das entidades superiores;
 - b) Assegurar a gestão financeira da Igreja, elaborando propostas de orçamentos e controlar a sua respectiva execução;

- c) Analisar a situação financeira da Igreja e propor sugestões para o equilíbrio e crescimento financeiro;
 - d) Assegurar a arrecadação de receitas e o pagamento de despesas, controlando o fluxo de caixa;
 - e) Efectuar o pagamento de salários dos trabalhadores de tempo integral, após o processamento feito pelo Gabinete de Recursos Humanos de acordo a Lei Geral do Trabalho de Angola, com aprovação do Pastor Presidente;
 - f) Garantir a manutenção do património da Igreja;
 - g) Movimentar todas as contas bancárias da ADP-MKK, em conjunto com o Pastor Presidente;
 - h) Apresentar trimestralmente o relatório de contas em reuniões de balanço trimestral e o anual em Conferência, dando explicações sobre a matéria ao Pastor Presidente e ao Conselho de Ministros;
 - i) Elaborar previsões de gastos e disponibilizar verbas para a realização de actividades de impacto, como baptismos, Conferências, etc;
 - j) Disponibilizar verbas para as Comissões de trabalhos ou para os funcionários da ADP-MKK, para o desempenho eficiente e completo das suas funções.
3. O Tesoureiro Geral subordina-se directamente ao Pastor Presidente.

Artigo 13º
(Direcção Geral do Ministério)

- 1. O Pastor Presidente, o Pastor Presidente Adjunto, o Secretário Executivo e o Tesoureiro Geral constituem a Direcção Geral da ADP-MKK, a quem compete o seguinte:
 - a) Implementar as decisões saídas do Conselho de Ministros;
 - b) Participar das actividades por si programadas e incentivar a participação dos ministros;
 - c) Aprovar os programas dos Departamentos;
 - d) Regular o funcionamento das estruturas da igreja, nomeadamente Centros, Departamentos, Escolas, Hospitais, Creches, Lares de acolhimento, Jornal, Rádio e Tv;
 - e) Realizar visitas de ajuda e controlo aos Centros e Áreas Missionárias, sempre que possível.
- 2. A Direcção Geral do Ministério reúne uma vez por mês ou extraordinariamente quando necessário, havendo a possibilidade de participação de ministros não membros da Direcção, convocados pelo Pastor Presidente.

Secção III
Órgãos Deliberativos

Artigo 14º
(Conselho Consultivo)

- 1. Conselho Consultivo: é um órgão de consulta do Pastor Presidente, do qual fazem parte os Conselheiros e Líderes de Centros, podendo ainda fazer parte membros que devem ser auscultados em caso de problemas.
- 2. O Conselho Consultivo reúne extraordinariamente por convocação do Pastor Presidente.
- 3. Embora seja órgão de consulta, pode deliberar sobre assuntos escandalosos que perigam o bom nome da igreja.
- 4. O Conselho Consultivo tem as seguintes competências:
 - a) Aconselhar o Pastor Presidente sobre questões da sã doutrina e a disciplina na Igreja;
 - b) Analisar e aprovar os candidatos à ordenação e transição ministerial;

- c) Definir critérios de eleição do novo Pastor Presidente nas situações de inabilitação, interdição e glorificação, que por sua vez submeterá ao Conselho de Ministros.
5. Para efeitos da alínea c) do número anterior, o sistema eleitoral para eleição do novo Pastor Presidente deve ser definido por um regulamento próprio.

Artigo 15º
(Conselho de Ministros)

1. É o órgão executivo da Direcção do Ministério composto por todos membros consagrados.
2. É presidido pelo Pastor Presidente.
3. Reúne ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente quando convocado pelo Pastor Presidente ou por outro membro da Direcção, com conhecimento do Presidente.
4. Compete ao Conselho de Ministros, o seguinte:
 - a) Analisar e aprovar o calendário de actividades a desenvolver pela igreja;
 - b) Deliberar assuntos sobre a Ética Cristã e averiguar propostas de disciplinas de membros baptizados e ministros, com base em profundas análises, tendo em conta a doutrina bíblica e o bom senso;
 - c) Dar parecer sobre o movimento financeiro da igreja;
 - d) Definir estratégia espiritual, organizacional e administrativa da igreja;
 - e) Propor pontos para a agenda dos trabalhos de Direcção;
 - f) Apreciar e sugerir sobre as propostas de exoneração e nomeação dos responsáveis dos Departamentos.
5. Nas reuniões ordinárias do Conselho de Ministros participam geralmente os ministros do sexo masculino, podendo as Diaconisas participar quando convocadas ou em reuniões de balanço.
6. O Conselho de Ministros não pode ser dissolvido em circunstância alguma, nem ficar sem reunião por dois meses consecutivos.

Secção IV
Serviços de Apoio

Artigo 16º
(Secretaria)

1. Secretaria: é um órgão de apoio instrumental da Direcção dirigido pelo Secretário Executivo, cuja função é tratar de todo expediente administrativo da ADP-MKK.
2. Na sua composição pode ter um ou mais auxiliares administrativos que se subordinam directamente ao Secretário Executivo e ao Pastor Presidente.
3. Atribuições da Secretaria:
 - a) Proceder a recepção, classificação e arquivação de toda documentação oficial do Ministério e toda correspondência interna e externa;
 - b) Manter actualizado e em boa conservação todo arquivo administrativo da igreja;
 - c) Preparar, com auxílio do Gabinete de Estatística, e distribuir modelos de documentos para a prestação de contas por parte dos Centros e Departamentos;
 - d) Ajudar os secretários dos Centros e Departamentos no cumprimento das suas funções.
4. A Secretaria, na sua estruturação, conta com o apoio do Serviço de Cadastramento de Membros (abreviadamente SCM) e do Gabinete de Estatística.
5. O Serviço de Cadastramento de Membros e o Gabinete de Estatística podem ser dirigidos por ministro ou cooperador, nomeados como secretários auxiliares, sob proposta do Secretário Executivo ao Pastor Presidente.

6. Os secretários mencionados no parágrafo anterior devem possuir conhecimentos ou formação sólida em Informática e Estatística, ao nível básico, médio ou superior.
7. Constituem atribuições dos membros do Serviço de Cadastramento de Membros, as seguintes:
 - a) Criar e aprovar as fichas de cadastramento de membros, sempre com conhecimento do Secretário Executivo;
 - b) Distribuir as fichas aos Secretários dos Centros;
 - c) Recolher as fichas preenchidas para a confecção dos cartões;
 - d) Distribuir os cartões junto dos secretários dos Centros;
 - e) Cuidar da manutenção das máquinas e o seu correcto funcionamento;
 - f) Manusear o aplicativo informático e outros recursos tecnológicos relacionados ao cadastramento dos membros, quando existirem;
 - g) Prestar contas e esclarecimentos, mensalmente, sobre o funcionamento do SCM, diante do Secretário Executivo.
8. Constituem atribuições dos membros do Gabinete de Estatística, as seguintes:
 - a) Cuidar da estatística geral da igreja, manipulando os dados recolhidos pelo Secretário Executivo, provenientes dos relatórios dos Centros, Departamentos, Áreas missionárias Creche, Escolas e Hospitais, de acordo as fórmulas científicas;
 - b) Preparar tabelas e gráficos, que apresentem comparações e projeções de crescimento da igreja;

Artigo 17º
(Tesouraria)

1. Tesouraria: é um órgão de apoio instrumental da Direcção dirigido pelo Tesoureiro Geral, cuja função é tratar de todo expediente financeiro da ADP-MKK.
2. Na sua composição pode ter um ou mais técnicos de Contabilidade e/ou finanças, que se subordinam directamente ao Tesoureiro Geral e ao Pastor Presidente.
3. Os técnicos mencionados no parágrafo anterior são nomeados pelo Pastor Presidente.
4. A Tesouraria funciona na estrita observância das competências do Tesoureiro Geral.
5. A Tesouraria, na sua estruturação, conta com o apoio do Serviço de Contabilidade, cujas principais atribuições são:
 - a) Preparar os mapas de demonstração de resultados de um período em análise;
 - b) Calcular e proceder ao pagamento dos impostos diante das autoridades;
 - c) Auxiliar o Tesoureiro Geral no desempenho das suas funções, sempre sob orientação do mesmo.
6. O Serviço de Contabilidade será composto pelos técnicos mencionados no segundo parágrafo do presente artigo.

Artigo 18º
(Gabinete Jurídico)

1. É um órgão de consulta em questões de estudo e análise sobre assuntos técnico-jurídicos.
2. O Gabinete Jurídico é dirigido por um ministro, formado em Direito ao nível superior, nomeado pelo Pastor Presidente, após parecer do Conselho Consultivo e/ou o Conselho de Ministros.
3. Compete ao Director do Gabinete Jurídico o seguinte:
 - a) Legalizar e manter legal todo património da ADP-MKK;
 - b) Tratar de todas as questões legais com os funcionários da ADP-MKK, sempre com conhecimento do Pastor Presidente;

- c) Elaborar estudos sobre a legalidade de decisões a serem tomadas e aconselhar a Direcção;
 - d) Prestar consultoria jurídica à ADP-MKK;
 - e) Fazer auditoria jurídica sobre decisões já tomadas e tratar de questões do contencioso diante dos tribunais, da Polícia e outras entidades;
 - f) Elaborar modelos de contratos de acordo as leis vigentes;
 - g) Analisar contratos a celebrar com outras entidades.
4. O Gabinete Jurídico, além do seu Director, pode ter um ou mais técnicos com formação diversificada, que constituirão uma equipa multidisciplinar.

Artigo 19º
(Gabinete de Recursos Humanos)

1. Gabinete de Recursos Humanos: é um órgão auxiliar e de apoio instrumental da Direcção, em matéria de admissão e capacitação de pessoal, remuneração, despedimentos e assuntos afins, sempre sob parecer do Secretário Executivo e aprovação do Pastor Presidente.
2. O Gabinete de Recursos Humanos deve ser dirigido por ministro, nomeado pelo Pastor Presidente, com bom testemunho, capacidade de sigilo e formação em Contabilidade, Administração de Empresas ou Gestão de Recursos Humanos, ao nível médio ou superior.
3. O Gabinete de Recursos Humanos, além do seu Director, pode ter um ou mais técnicos com formação nas áreas mencionadas no parágrafo anterior, nomeados pelo Director do Gabinete sob proposta ao Pastor Presidente.
4. Compete ao Director do Gabinete de Recursos Humanos, o seguinte:
 - a) Receber propostas de outros Órgãos relacionadas à admissão de pessoal;
 - b) Analisar as propostas recebidas e aconselhar o Pastor Presidente sobre a conveniência ou não de admissão de novo pessoal;
 - c) Elaborar a folha de salário, com os devidos subsídios e compensações de acordo a Lei e a praxe trabalhista, vigente na igreja;
 - d) Inscrever todos os funcionários da ADP-MKK no Instituto Nacional de Segurança Social;
 - e) Tratar do pagamento dos impostos decorrentes da folha de salário, em colaboração com os Serviços de Contabilidade;
 - f) Mediar, em conjunto com o Gabinete Jurídico, as situações de litígio com os trabalhadores;

Secção V
Centros

Artigo 20º
(Centros)

1. Centro: é um órgão que representa a ADP-MKK numa determinada localidade, com semi-autonomia no tratamento de questões administrativas, financeiras e disciplinares.
2. É dirigido por um ministro consagrado também reconhecido como "LÍDER", com maturidade, bom testemunho e experiência de liderança, nomeado pelo Pastor Presidente.
3. Na sua estruturação, o Centro é composto por uma Direcção (que compreende o Líder, Líder adjunto, Secretário e Tesoureiro), por Sectores - que serão criados de acordo as necessidades e a realidade local, Congregação, Sub-congregação e Ponto de Pregação.
4. Os membros da Direcção, Coordenadores de Sectores e Líder da Congregação, serão nomeados pelo Líder do Centro.
5. O Líder da Sub-congregação será nomeado pelo Líder do Centro ou da Congregação.

6. O responsável do Ponto de Pregação será nomeado pelo Líder do Centro, sob proposta do Coordenador do Sector de Evangelismo e Missões, podendo ser ministro ou cooperador.
7. Os Centros têm as seguintes obrigações:
 - a) Empenhar-se para a evangelização da sua área de jurisdição e outras, bem como o discipulado das almas convertidas;
 - b) Celebrar a Santa Ceia uma vez por mês;
 - c) Realizar seminários, palestras, debates, para crescimento e aperfeiçoamento espiritual, técnico e intelectual dos seus membros;
 - d) Realizar reuniões ordinárias, extraordinárias, de balanço trimestral e Conferência anual;
 - e) Realizar cultos nocturnos, dominicais matinais e outros, para a edificação dos salvos;
 - f) Realizar todas as cerimónias possíveis constantes no Manual de Ministros editado pela Casa Publicadora da Assembleia de Deus (CPAD), de acordo as condições locais e com aprovação do Pastor Presidente, sempre que necessário;
 - g) Acompanhar e cumprir escrupulosamente as actividades da ADP-MKK;
 - h) Prestar contas a Direcção do Ministério, sempre que solicitado;
 - i) Enviar mensalmente 50% dos dízimos recolhidos à Tesouraria da ADP-MKK, sendo que os outros 50% permanecem no Centro para salário do Líder do Centro e custeio das despesas locais.
8. A observância das obrigações constantes no parágrafo anterior é da inteira responsabilidade do Líder do Centro.
9. Compete ainda ao Líder do Centro, o seguinte:
 - a) Cumprir e fazer cumprir as orientações do Pastor Presidente e mantê-lo informado sobre a vida espiritual dos membros e as actividades do Centro sob sua tutela;
 - b) Representar o Centro e prestar toda informação necessária no Conselho de Ministros;
 - c) Nomear e exonerar o Líder Adjunto do Centro e demais membros da Direcção;
 - d) Nomear e exonerar os responsáveis de Sectores e Congregações;
 - e) Elaborar, em conjunto com os demais membros da Direcção, relatórios e perspectivas para o desenvolvimento do Centro.
10. Em relação ao tratamento dado ao Líder, os Centros devem:
 - a) Velar pela sua saúde e da sua família nuclear;
 - b) Organizar a comemoração do seu aniversário;
 - c) Havendo saúde e equilíbrio financeiro, aprovisionar um meio de transporte, após concertação do Conselho local e inauguração do templo definitivo;
 - d) Arrendar uma casa ou auxiliar no pagamento da renda;
 - e) Apoiar, sempre que possível, a sua formação teológica ou secular;
 - f) Velar pelos meios de subsistência como alimentação, gás, água, saldo, etc.

Artigo 21º

(Candidatura de filiação ao Ministério de novos Centros)

1. A Direcção da ADP-MKK pode receber novos Centros ou Congregações provenientes de outros ministérios ou denominações evangélicas, com anuência do Conselho Consultivo.
2. Os Centros ou Congregações recém-filiados devem submeter-se ao presente Regulamento e obedecer os seguintes princípios:
 - a) Assinar uma declaração de vinculação ou filiação ao Ministério Kilamba Kiaxi;
 - b) Adoptar a liturgia, a organização administrativa e financeira vigente na ADP-MKK;
 - c) Passagem do seu património à ADP-MKK, procedendo-se a sua legalização com apoio do Gabinete Jurídico e sob acompanhamento directo do Secretário Executivo;
 - d) Havendo intenção de desvinculação, o património passado à ADP-MKK torna-se propriedade inseparável e inalienável do Ministério Kilamba Kiaxi;

- e) Na eventualidade do espaço onde se situa o Centro ou Congregação, ou qualquer outro bem pertencer ao Líder ou outro membro, deve-se negociar a cedência ou venda à ADP-MKK.

Artigo 22º (Congregação)

1. Congregação: é uma obra nova com terreno próprio, subordinada a um Centro, liderada por ministro nomeado pelo Líder do Centro.
2. O termo “Congregação” substitui a extinta “Classe”.
3. Na sua estrutura orgânica deve ter:
 - a) Líder;
 - b) Secretário;
 - c) Tesoureiro
 - d) Sectores;
4. As obrigações das Congregações correspondem às mesmas dos Centros, mas que devem ser observadas de acordo a realidade e sob aprovação do Líder do Centro.
5. Em relação ao tratamento dado ao Líder, as Congregações devem observar o nono parágrafo do artigo 19, tendo em conta a realidade financeira local e com aprovação do Líder do Centro.
6. Para que uma Congregação se torne Centro, é necessário:
 - a) Quatro ministros (um Pastor, um Ancião, um Evangelista, uma Diaconisa);
 - b) 100 membros, sendo 60 baptizados;
 - c) Construção definitiva;
 - d) Capacidade para sustentar o seu líder.
7. Verificando-se os requisitos mencionados no parágrafo anterior, a Direcção do Centro pode propor à Direcção do Ministério a elevação da Congregação à categoria de Centro.

Artigo 23º (Sub-congregação)

1. Sub-congregação: é uma obra nova de evangelização dependente de um Centro ou Congregação, liderada por ministro ou cooperador, nomeado pelo Líder do Centro ou da Congregação.
2. Na sua estrutura orgânica deve ter:
 - a) Um responsável;
 - b) Secretário;
 - c) Tesoureiro.
3. As obrigações das Sub-congregações correspondem às mesmas dos Centros, mas que devem ser observadas de acordo a realidade e sob aprovação do Líder do Centro e/ou da Congregação.
4. Em relação ao tratamento dado ao Líder, as Sub-congregações devem observar o quarto parágrafo do artigo 21, tendo em conta a realidade financeira local e com aprovação do Líder da Congregação e/ou do Centro.
5. Para que uma Sub-congregação se torne Congregação, é necessário:
 - a) Possuir terreno próprio;
 - b) Dois ministros (um Pastor ou um Evangelista, um Diácono ou uma Diaconisa);
 - c) 50 fiéis, sendo 30 baptizados.

Artigo 24º
(Ponto de Pregação)

1. Ponto de pregação: é o lugar onde inicialmente se realizam pequenas concentrações para pregar a Palavra de Deus, tais como residências de fiéis, hospitais, escolas, quintais, terrenos, etc, congregando um número de pessoas que justifique.
2. O Ponto de pregação corresponde ao extinto Círculo de Oração e encontra-se sob dependência directa do Centro, da Congregação ou Sub-congregação.
3. O Ponto de pregação pode ser liderado por um ministro ou cooperador nomeado pelo Líder do Centro, Congregação ou Sub-congregação, sob proposta do Sector de Evangelismo e Missões e sendo supervisionado por este mesmo órgão.

Seccão VI
Departamentos

Artigo 25º
(Definição e criação dos Departamentos)

1. Os Departamentos são órgãos de apoio executivo e espiritual que auxiliam a Direcção da ADP-MKK na preservação da união dentro da igreja e no seu crescimento.
2. A criação dos Departamentos é feita sob proposta da Direcção do Ministério e/ou do Conselho de Ministros, sendo aprovada em reunião ordinária.
3. No acto de criação de um Departamento deve-se definir em plenária ou por uma comissão indicada, o objeto do mesmo, os deveres funcionais e atribuições dos seus membros.
4. A criação dos Departamentos deve ter em conta o Estatuto da Assembleia de Deus Pentecostal de Angola, a realidade e necessidade local, bem como a tradição que considera os Departamentos já existentes.

Artigo 26º
(Departamento da Escola Bíblica Dominical, Discipulado e Ensino Teológico, e suas atribuições)

1. Departamento da Escola Bíblica Dominical, Discipulado e Ensino Teológico: é o órgão que tem a função de promover o ensino das Escrituras no seio da Igreja, a edificação dos novos crentes, bem como a promoção de cursos teológicos.
2. Na composição da sua Direcção deve ter pelo menos:
 - a) Um Director;
 - b) Um Vice-Director;
 - c) Um Secretário Executivo;
 - d) Um Tesoureiro.
3. Na sua estruturação organizacional conta com o Ministério de Crianças, a Coordenação do EBAD e a Coordenação do Raízes da Fé, e outros sectores que achar conveniente.
4. O Director do Departamento da Escola Bíblica Dominical, Discipulado e Ensino Teológico deve ser um ministro nomeado pelo Pastor Presidente, com formação média ou superior em Teologia, conhecimentos básicos de Administração e Pedagogia.
5. Competências do Departamento da Escola Bíblica Dominical e Ensino Teológico:
 - a) Velar pelo ensino da Palavra de Deus na igreja;
 - b) Promover o crescimento espiritual através do ensino;
 - c) Promover retiros, palestras, seminários, acampamentos, escola bíblica de férias, palestras, visando o aperfeiçoamento dos professores e alunos;

- d) Preparar e criar material de ensino, como livros, revistas, fascículos, apostilas, etc, e distribuir aos Centros;
 - e) Promover a leitura, a investigação bíblica e teológica no seio da igreja;
 - f) Promover feiras do livro;
 - g) Participar nas reuniões da Superintendência dos Departamentos.
6. O Departamento da Escola Bíblica Dominical, Discipulado e Ensino Teológico subordina-se directamente à Direcção da ADP-MKK, através do Superintendente dos Departamentos, o Pastor Presidente Adjunto.

Artigo 27º
(Departamento de Adolescentes)

1. Departamento de Adolescentes: é o órgão de apoio executivo e espiritual que orienta o treinamento, preparação e acompanhamento dos crentes cuja faixa etária vai dos 12 aos 17 anos.
2. O Departamento de Adolescentes é dirigido por um ministro nomeado pelo Pastor Presidente, ouvido o Director cessante e/ou Conselho de Ministros.
3. Na composição da sua Direcção deve ter pelo menos:
 - a) Um Director;
 - b) Um Vice-Director;
 - c) Um Secretário Executivo;
 - d) Um Tesoureiro.
4. Compete ao Departamento de Adolescentes o seguinte:
 - a) Levar os adolescentes a conhecerem Jesus;
 - b) Promover o seu crescimento espiritual, académico, profissional e sócio-cultural;
 - c) Promover o seu envolvimento na obra do Mestre Jesus;
 - d) Valorizar os talentos e dons de cada um, orientando-os no serviço ao próximo;
 - e) Realizar actividades que facilitem o entrosamento dos adolescentes;
 - f) Fomentar a observância dos princípios e valores éticos nos adolescentes;
 - g) Participar nas reuniões da Superintendência dos Departamentos.
5. O Departamento de Adolescentes subordina-se directamente à Direcção da ADP-MKK, através do Superintendente dos Departamentos, o Pastor Presidente Adjunto.

Artigo 28º
(Departamento da Juventude)

1. Departamento da Juventude: é um órgão de apoio executivo e espiritual que promove a santidade, o crescimento e a unidade nos crentes entre os 18 e 35 anos, a nível do Ministério do Kilamba Kiaxi, através de actividades espirituais e sociais.
2. O Departamento da Juventude deve ser liderado por um ministro com maturidade espiritual, bom testemunho, com experiência na liderança de jovens, nomeado pelo Pastor Presidente, ouvido o Director cessante e/ou Conselho de Ministros.
3. Na composição da sua Direcção deve ter pelo menos:
 - a) Um Director;
 - b) Um Vice-Director;
 - c) Um Secretário Executivo;
 - d) Um Tesoureiro.

4. Compete ao Departamento da Juventude o seguinte:
 - a) Fortalecer a união entre os jovens dos distintos Centros da ADP-MKK e de outras denominações evangélicas nacionais e internacionais;
 - b) Incentivar os jovens a entregar os seus dízimos, pagar quotas e contribuições;
 - c) Incentivar a juventude a participar massiva e regularmente nas actividades espirituais;
 - d) Incentivar a formação académica, teológica e técnico-profissional no seio da juventude;
 - e) Promover a santidade, a pureza, a ética, a obediência e a decência no seio da juventude;
 - f) Promover a constituição de famílias de acordo os princípios bíblicos (como o de Hebreus 13.4) e os bons costumes;
 - g) Realizar actividades de carácter espiritual e social para o crescimento e edificação dos jovens;
 - h) Participar nas reuniões da Superintendência dos Departamentos.
5. O Departamento da Juventude subordina-se directamente à Direcção da ADP-MKK, através do Superintendente dos Departamentos, o Pastor Presidente Adjunto.

Artigo 29º

(Departamento das Senhoras)

1. Departamento das Senhoras: é um órgão de apoio espiritual e executivo que controla e organiza todas as mulheres com 36anos ou mais, a nível do Ministério do Kilamba Kiaxi, através de actividades espirituais e sociais.
2. O Departamento das Senhoras deve ser liderado por uma Diaconisa com maturidade espiritual, bom testemunho, com experiência na liderança de senhoras, nomeada pelo Pastor Presidente, ouvida a Directora cessante e/ou Conselho de Ministros.
3. Na composição da sua Direcção deve ter pelo menos:
 - a) Uma Directora;
 - b) Uma Vice-Directora;
 - c) Uma Secretária Executiva;
 - d) Uma Tesoureira.
4. Compete ao Departamento de Senhoras, o seguinte:
 - a) Promover actividades de carácter espiritual e social com vista o fortalecimento de todas as senhoras;
 - b) Fortalecer a união entre as senhoras dos distintos Centros da ADP-MKK e de outras denominações evangélicas nacionais e internacionais;
 - c) Incentivar as senhoras a entregar os seus dízimos, pagar quotas e contribuições;
 - d) Realizar palestras, seminários, debates e outras actividades afins, que eduquem as senhoras para o cuidado dos maridos, dos lares e dos filhos;
 - e) Incentivar a formação académica, teológica e técnico-profissional no seio das senhoras;
 - f) Promover a santidade, a pureza, a ética, a obediência e a decência no seio das senhoras;
 - g) Promover a constituição de famílias de acordo os princípios bíblicos (como o de Hebreus 13.4) e os bons costumes;
 - h) Participar nas reuniões da Superintendência dos Departamentos.
5. O Departamento das Senhoras subordina-se directamente à Direcção da ADP-MKK, através do Superintendente dos Departamentos, o Pastor Presidente Adjunto.

Artigo 30º
(Departamento dos Senhores)

1. Departamento dos Senhores: é um órgão de apoio espiritual e executivo que controla e organiza todos os senhores com 36 anos ou mais, a nível do Ministério do Kilamba Kiaxi, através de actividades espirituais e sociais.
2. O Departamento dos Senhores deve ser liderado por um ministro com maturidade espiritual, bom testemunho, com experiência na liderança de senhores, nomeado pelo Pastor Presidente, ouvido o Director cessante e/ou Conselho de Ministros.
3. Na composição da sua Direcção deve ter pelo menos:
 - a) Um Director;
 - b) Um Vice-Director;
 - c) Um Secretário Executivo;
 - d) Um Tesoureiro.
4. Compete ao Departamento dos Senhores, o seguinte:
 - a) Promover actividades de carácter espiritual e social com vista o fortalecimento de todos os senhores;
 - b) Fortalecer a união entre os senhores dos distintos Centros da ADP-MKK e de outras denominações evangélicas nacionais e internacionais;
 - c) Incentivar os senhores a entregar os seus dízimos, pagar quotas e contribuições;
 - d) Realizar palestras, seminários, debates e outras actividades afins, que eduquem os senhores para o cuidado das mulheres, dos lares e dos filhos;
 - e) Incentivar a formação académica, teológica e técnico-profissional no seio dos senhores;
 - f) Promover a santidade, a pureza, a ética, a obediência e a decência no seio dos senhores;
 - g) Promover a constituição de famílias de acordo os princípios bíblicos (como o de Hebreus 13.4) e os bons costumes;
 - h) Participar nas reuniões da Superintendência dos Departamentos.
5. O Departamento dos Senhores subordina-se directamente à Direcção da ADP-MKK, através do Superintendente dos Departamentos, o Pastor Presidente Adjunto.

Artigo 31º
(Departamento de Evangelismo e Missões)

1. Departamento de Evangelismo e Missões: é um órgão de apoio executivo incumbido de organizar actividades evangelísticas para apoiar as igrejas já estabelecidas, bem como implantar novas igrejas dentro e fora do território nacional.
2. O Departamento de Evangelismo e Missões deve ser liderado por um ministro consagrado ao ofício de Pastor ou Evangelista, com maturidade espiritual, bom testemunho, com experiência na liderança relacionada ao Evangelismo;
3. O Director do Departamento de Evangelismo e Missões deve ter formação em Teologia ou Missiologia, ao nível médio ou superior, sendo nomeado pelo Pastor Presidente, ouvido o Director cessante e/ou Conselho de Ministros.
4. Na composição da sua Direcção deve ter pelo menos:
 - a) Um Director;
 - b) Um Vice-Director;
 - c) Um Secretário Executivo;

- d) Um Tesoureiro.
5. Compete ao Departamento de Evangelismo e Missões, o seguinte:
- Elaborar planos de evangelização;
 - Promover campanhas e cruzadas evangelísticas dentro e fora do Kilamba Kiaxi;
 - Realizar reuniões periódicas com os Evangelistas e traçar metas para o alcance de novas áreas e almas;
 - Elaborar modelo de fichas para o controlo das almas convertidas;
 - Promover a realização de cultos de Missões nos Centros para elevar a consciência missionária nos membros;
 - Recrutar, formar e enviar missionários;
 - Assistir material, logística e financeiramente os missionários em colaboração com Departamento de Assistência Social, bem como promover o crescimento das respectivas áreas missionárias;
 - Comprar e distribuir material e literatura evangelística, aos Centros;
 - Apoiar os Centros e Congregações na realização das suas actividades evangelísticas;
 - Realizar jejuns e vigílias para fortalecimento espiritual dos membros do Departamento, bem como seminários, cursos e outras actividades de formação para a igreja, relacionadas ao Evangelismo;
 - Participar nas reuniões da Superintendência dos Departamentos.
6. Campo Missionário: é o local, no interior ou exterior do país, onde o Departamento de Evangelismo e Missões e a Direcção da ADP-MKK decide implantar uma igreja, sob dependência directa destes mesmos órgãos.
7. O Campo Missionário é liderado por um ministro ou cooperador com vocação missionária, maturidade espiritual e bom testemunho.
8. Missionário: é todo ministro ou cooperador com vocação missionária, que começa ou é enviado para implantar uma igreja no interior ou exterior do país, obedecendo a Bíblia eo presente Regulamento.
9. O Departamento de Evangelismo e Missões subordina-se directamente à Direcção da ADP-MKK, através do Superintendente dos Departamentos, o Pastor Presidente Adjunto.

Artigo 32º
(Departamento de Música)

- Departamento de Música: é um órgão de apoio instrumental e executivo incumbido de cuidar e organizar toda manifestação musical na igreja.
- O Departamento de Música deve ser liderado por um ministro, com maturidade espiritual, bom testemunho, com experiência na liderança da área musical;
- Na composição da sua Direcção deve ter pelo menos:
 - Um Director;
 - Um Vice-Director;
 - Um Secretário Executivo;
 - Um Tesoureiro.

4. O Director do Departamento de Música deve ter formação básica ou mais em Teologia e Música, sendo nomeado pelo Pastor Presidente, ouvido o Director cessante e/ou Conselho de Ministros.
5. Compete ao Departamento de Música, o seguinte:
 - a) Assistir em termos musicais todas as actividades da ADP-MKK;
 - b) Analisar o respaldo bíblico das letras compostas e músicas cantadas e, orientar correcções quando necessário;
 - c) Empenhar-se para a criação de um cancionero que contém os nossos coros de palmas e músicas folclóricas tradicionais;
 - d) Controlar a qualidade técnica da música cantada na igreja;
 - e) Promover a formação técnica dos músicos;
 - f) Realizar seminários, palestras e debates para enriquecimento intelectual e aperfeiçoamento técnico dos cantores, bandas, grupos musicais e corais;
 - g) Realizar concertos, festivais da canção e tardes musicais, criando momentos de adoração a Deus e lazer para a igreja em geral, valorizando os músicos da ADP-MKK e procurando descobrir novos talentos;
 - h) Ajudar os músicos na preparação e divulgação dos seus trabalhos discográficos;
 - i) Participar nas reuniões da Superintendência dos Departamentos.
6. O Departamento de Música subordina-se directamente à Direcção da ADP-MKK, através do Superintendente dos Departamentos, o Pastor Presidente Adjunto.

Artigo 33º
(Departamento de Assistência Social)

1. Departamento de Assistência Social: é um órgão de apoio logístico e executivo incumbido do cumprimento da função social da igreja isto é, assistir os órfãos, viúvas e pessoal carenciado, que constituem seu principal público alvo;
2. O Departamento de Assistência Social deve ser liderado por um ministro ou cooperador com maturidade espiritual, bom testemunho, formação secular e experiência no tratamento de questões de assistência social.
3. Na composição da sua Direcção deve ter pelo menos:
 - a) Um Director;
 - b) Um Vice-Director;
 - c) Um Secretário Executivo;
 - d) Um Tesoureiro.
4. O Director do Departamento de Assistência Social é nomeado pelo Pastor Presidente, ouvido o Conselho de Ministros.
5. Compete ao Departamento de Assistência Social, o seguinte:
 - a) Criar e manter actualizado um cadastro de órfãos, viúvas e necessitados;
 - b) Criar métodos para angariar meios financeiros, materiais e produtos básicos de primeira necessidade;
 - c) Interagir com os Centros para a recolha de bens alimentares, meios financeiros e vestuário;
 - d) Elaborar métodos de distribuição eficaz, visando abrangir os carentes e necessitados a nível do Ministério;
 - e) Apoiar, tanto quanto possível, as viúvas, os órfãos, os sinistrados, vítimas de catástrofes e outras calamidades;
 - f) Realizar campanhas, em conjunto com o Departamento de Evangelismo e Missões, de visitaçao e apoio aos hospitais, cadeias, lares de acolhimento e entidades afins;

- g) Criar parcerias com organizações governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, cujos interesses voltam-se para o público alvo;
 - h) Velar pela assistência da casa pastoral (do Pastor Presidente), sob orientação do Pastor Presidente Adjunto;
 - i) Participar nas reuniões da Superintendência dos Departamentos.
6. O Departamento Assistência Social subordina-se directamente à Direcção da ADP-MKK, através do Superintendente dos Departamentos, o Pastor Presidente Adjunto.

Artigo 34º
(Departamento do Património)

1. Departamento do Património: é um órgão de apoio instrumental e executivo incumbido de inventariar e manter bens móveis e imóveis da ADP-MKK, bem como fazer o abate quando necessário.
2. O Departamento do Património deve ser liderado por um Diácono ou Diaconisa com maturidade espiritual, bom testemunho, formação básica em Contabilidade, Fiel de Armazém ou Gestão de Stock.
3. Na composição da sua Direcção deve ter pelo menos:
 - a) Um Director;
 - b) Um Vice-Director;
 - c) Um Secretário Executivo;
 - d) Um Tesoureiro.
4. O Director do Departamento do Património é nomeado pelo Pastor Presidente, ouvido o Conselho de Ministros.
5. Compete ao Departamento do Património, o seguinte:
 - a) Manter actualizada e legal toda a documentação dos imóveis da ADP-MKK, em conjunto com o Gabinete Jurídico;
 - b) Inventariar todos os móveis e imóveis da ADP-MKK;
 - c) Registar as entradas de todos os móveis e manter arquivada a cópia da documentação referente as compras;
 - d) Propor à Direcção da ADP-MKK a realização de obras de reparação, restauração e manutenção aos móveis e imóveis da ADP-MKK;
 - e) Trabalhar em conjunto com o departamento Técnico na avaliação técnica, reparação ou restauração dos imóveis da ADP-MKK;
 - f) Participar nas reuniões da Superintendência dos Departamentos.
6. O Departamento do Património subordina-se directamente à Direcção da ADP-MKK, através do Superintendente dos Departamentos, o Pastor Presidente Adjunto.

Artigo 35º
(Departamento de Protocolo e Relações Públicas)

1. Departamento de Protocolo e Relações Públicas: é um órgão de apoio instrumental à direcção da ADP-MKK, responsável pela recepção, acomodação de todos os participantes aos eventos do ministério e pelo atendimento dos mesmos nas necessidades mais básicas durante as actividades.
2. O Departamento de Protocolo e Relações Públicas deve sempre se fazer presente nas Batalhas, Vigílias de Baptismo e as cerimónias nos lugares de imersão, cerimónia de aniversário da

igreja, cerimónia de aniversário do Pastor Presidente, Conferências, inaugurações de igrejas e outras que a Direcção orientar.

3. Na composição da sua Direcção deve ter pelo menos:
 - a) Um Director;
 - b) Um Vice-Director;
 - c) Um Secretário Executivo;
 - d) Um Tesoureiro.
4. O Departamento de Protocolo e Relações Públicas deve ser liderado por um Diácono ou Diaconisa com maturidade espiritual, bom testemunho, formação básica ou mais em Protocolo, Atendimento ao Público ou Relações Públicas.
5. O Director do Departamento de Protocolo e Relações Públicas é nomeado pelo Pastor Presidente, ouvido o Conselho de Ministros.
6. Compete ao Departamento de Protocolo e Relações Públicas, o seguinte:
 - a) Organizar o recinto no qual serão realizadas as actividades do Ministério;
 - b) Criar as condições técnicas e logísticas para a realização das actividades;
 - c) Receber e acomodar os participantes nas diversas actividades do Ministério;
 - d) Manter a ordem e a disciplina no decorrer de qualquer actividade;
 - e) Elaborar e fornecer a estatística de cada actividade;
 - f) Exercer toda actividade de relações públicas da igreja;
 - g) Participar nas reuniões da Superintendência dos Departamentos.
7. São membros do Departamento de Protocolo e Relações Públicas todos os Diáconos, Diaconisas e cooperadores convocados.
8. O Departamento de Protocolo e Relações Públicas subordina-se directamente à Direcção da ADP-MKK, através do Superintendente dos Departamentos, o Pastor Presidente Adjunto.

Artigo 36º **(Departamento Técnico)**

1. Departamento Técnico: é um órgão de apoio técnico e executivo responsável pela observância das normas técnicas respeitantes a execução de construções, bem como a promoção da qualidade das mesmas.
2. O Departamento Técnico deve ser liderado por um ministro ou cooperador com maturidade espiritual, bom testemunho, formação secular ao nível de licenciatura ou mestrado de Construção Civil, Arquitectura e Urbanismo ou formação afim e experiência de trabalho no ramo.
3. Na composição da sua Direcção deve ter pelo menos:
 - a) Um Director;
 - b) Um Vice-Director;
 - c) Um Secretário Executivo;
 - d) Um Tesoureiro.
4. O Director do Departamento Técnico é nomeado pelo Pastor Presidente, ouvido o Conselho de Ministros.
5. O Departamento Técnico, além do seu Director, pode ter um ou mais técnicos a serem recrutados no seio da igreja pelo titular deste órgão, com formação diversificada, que constituirão uma equipa multidisciplinar.
6. Compete ao Departamento Técnico, o seguinte:
 - a) Planificar as obras da igreja;

- b) Efectuar o estudo de viabilidade de aplicação de projectos de construção;
 - c) Elaborar os projectos de construção das obras da ADP-MKK;
 - d) Recrutar técnicos do ramo de construção no seio da igreja, para apoio às obras, negociando com eles a devida compensação;
 - e) Contratar, quando necessário, pessoas singulares ou colectivas ligadas ao ramo da construção e negociar com elas a execução de obras da ADP-MKK, isto com anuência do Pastor Presidente e do Conselho de Ministros;
 - f) Proceder ao acompanhamento e controlo das obras de construção, reabilitação e conservação das instalações afectas ao Ministério Kilamba Kiaxi;
 - g) Acompanhar e controlar as acções de fiscalização das obras, quando feitas por entidades que não pertencem à ADP-MKK;
 - h) Auxiliar o Departamento do Património na definição de requisitos para as requeridas reparações ou remodelações de imóveis da ADP-MKK;
 - i) Proceder a periódica avaliação dos edifícios da ADP-MKK em concordância com a solicitação do Departamento do Património;
 - j) Assegurar a capacitação adequada e necessária dos membros dos sectores de obra e património a nível da ADP-MKK;
 - k) Assegurar a implementação e funcionamento de infra-estruturas de comunicação na Sede;
 - l) Participar nas reuniões da Superintendência dos Departamentos.
7. O Departamento Técnico subordina-se directamente à Direcção da ADP-MKK, através do Superintendente dos Departamentos, o Pastor Presidente Adjunto.

Capítulo III Dos Membros

Artigo 37º (Membros em geral)

1. Na sua generalidade, a ADP-MKK é composta pelos seguintes membros:
- a) Ministros;
 - b) Cooperadores;
 - c) Membros baptizados;
 - d) Membros não baptizados.

Secção I Ministros

Artigo 38º (Identificação dos Ministros e sua ordenação)

1. Ministro é o obreiro ordenado ao ofício de Pastor, Evangelista, Ancião/Presbítero, Diácono e Diaconisa, pela imposição de mãos em cerimónia especial perante a igreja, autoridades civis, autoridades religiosas de superiores da Assembleia de Deus Pentecostal e de outras denominações.
2. Requisitos para a ordenação ao ministério:
- a) Ser membro baptizado por imersão;
 - b) Três anos de conversão;
 - c) Maturidade espiritual, bom testemunho diante da igreja e da sociedade;
 - d) Baptizado no Espírito Santo, com a evidência de falar em línguas estranhas;
 - e) Habilitação literária mínima, sétima classe, excepto nas zonas rurais ou desde que saiba ler e escrever;
 - f) Experiência de liderança em Sectores ou Secções;

- g) Casado ou casada no civil e na igreja (de acordo o modelo bíblico: um homem e uma mulher);
 - h) Curso de Teologia ao nível básico ou mais;
 - i) Conhecimento das verdades fundamentais da Assembleia de Deus Pentecostal;
 - j) Viúvas acima de 45 anos e em estado de viuvez há mais de cinco anos;
 - k) Demais requisitos bíblicos constantes em 1 Timóteo 3.1-7 e em Tito 1.5-9.
3. Descrição dos ofícios ministeriais:
- a) Pastor: é o ministro vocacionado para pastorear o rebanho (Igreja) de Deus cuidando das almas, podendo ser Líder de um Centro, Congregação ou Sub-congregação (João 10.11-15; Efésios 4.11).
 - b) Evangelista: é o ministro responsável pela evangelização do campo ou área afectada à Igreja local, cuja atribuição básica é divulgar a mensagem de Cristo e ganhar almas (Efésios 4.11).
 - c) Ancião ou Presbítero: é o ministro com maturidade espiritual e testemunho exemplar, que tem o domínio da história da igreja e conhecimento da doutrina, cuja atribuição básica é ensinar e aconselhar (1 Timóteo 5.17).
 - d) Diácono: é o ministro separado para o serviço operacional, cuidando da parte material da Igreja e de serviços como o preparo e a distribuição da Ceia do Senhor, organização, segurança e protocolo, arrumação, ordem nos cultos, obras, recolhimento das ofertas e dízimos, recepção aos visitantes, etc. Todavia, podem ser indicados para dirigir cultos, pregar ou ainda, coordenar grupos ou sectores (Actos 6.3).
 - e) Diaconisa: é a ministra separada para o serviço de aconselhamento e instrução das mulheres, cuidando também de serviços operacionais como o preparo e a distribuição da Ceia do Senhor, organização e protocolo, adorno e arrumação, ordem nos cultos, recolhimento das ofertas e dízimos, recepção aos visitantes, etc. Todavia, podem ser indicadas para dirigir cultos, pregar ou ainda, coordenar grupos ou sectores (Romanos 16.1-2)
4. Constituem deveres dos ministros, os seguintes:
- a) Participar em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do ministério local, provincial Convenção Geral e em outras actividades agendadas pela igreja;
 - b) Ser pontual e assíduo nas diversas actividades da igreja;
 - c) Regeer-se pela Bíblia e pelo Regulamento da ADP-MKK;
 - d) Contribuir, ofertar e entregar o dízimo dos seus rendimentos, como exemplo dos fiéis;
 - e) Primar pelo ensino fidedigno da doutrina bíblica visando o crescimento espiritual dos congregados;
 - f) Empenhar-se para o desenvolvimento da igreja na perspectiva espiritual, social, financeira e material;
 - g) Não se ausentar do local onde está colocado sem o prévio conhecimento e autorização do seu Líder do Centro ou Congregação;
 - h) Esclarecer sobre eventuais ausências que não teve a possibilidade de comunicar;
 - i) Prestar amparo espiritual sempre que solicitado;
 - j) Obedecer a liderança da igreja, de acordo os princípios bíblicos, o presente Regulamento e o bom senso;
 - k) Não promover discórdias nem espírito de divisão no seio da igreja.
 - l) Havendo descontentamento, deve procurar os órgãos de Direcção para expor a sua indignação, apelar o Conselho Consultivo ou Conselho de Ministros.
5. Constituem direitos dos ministros:
- a) Ser ouvido antes de ser sancionado;
 - b) Ser convocado e informado, na eventualidade de exoneração ou nomeação;

- c) Solicitar, por escrito, apoio financeiro ou logístico em caso de necessidade, à Direcção do órgão onde está colocado ou Departamento de Assistência Social.
6. Todo ministro subordina-se directamente à Direcção da ADP-MKK, podendo ser transferido para preencher uma vaga ou auxiliar no crescimento de uma obra.
7. Exceptuam-se, do parágrafo anterior, as Diaconisas que pelo princípio bíblico da submissão devem acompanhar seus esposos quando transferidos, salvo se são viúvas.

Artigo 39º

(Ministros em tempo integral e parcial)

1. Ministro em tempo integral é o obreiro separado pelo Pastor Presidente para se ocupar única e exclusivamente das tarefas eclesíásticas, através de uma relação jurídico-laboral com a igreja, pelo que tem os seguintes direitos:
 - a) Uma remuneração mensal actualizada de acordo os níveis inflacionários;
 - b) Assistência médica e medicamentosa, desde que acompanhado ou autorizado por entidade de Saúde reconhecida;
 - c) Gozo de 30 dias de férias remuneradas em cada ano civil;
 - d) Outros direitos previstos na lei de trabalho vigente;
2. Ministro em tempo parcial: é o obreiro que mesmo tendo uma ocupação profissional, também se dedica ao trabalho eclesíástico por nomeação do Pastor Presidente, tendo por isso os seguintes direitos de acordo a realidade financeira e económica:
 - a) Uma compensação mensal,
 - b) Assistência médica e medicamentosa, desde que acompanhado ou autorizado por entidade de Saúde reconhecida.

Artigo 40º

(Recepção de Ministros de outros Ministérios da ADP)

1. A ADP-MKK aceita como Ministros os irmãos provenientes de outros Ministérios da Assembleia de Deus Pentecostal, desde que sejam observados os seguintes requisitos:
 - a) Explicar por escrito os motivos da transferência e a experiência no Ministério anterior;
 - b) Ter uma entrevista com a Direcção da ADP-MKK;
 - c) Três meses de avaliação e aprendizado dos princípios normativos da ADP-MKK, de acordo o presente Regulamento;
 - d) Ser apresentado ao Conselho de Ministros.

Artigo 41º

(Recepção de Ministros de outras Denominações)

1. A ADP-MKK aceita como Ministros os irmãos provenientes de outras denominações, desde que sejam observados os seguintes requisitos:
 - a) Reunir todos os requisitos de um Ministro consagrado da ADP-MKK;
 - b) Explicar por escrito os motivos da transferência e a experiência na denominação anterior;
 - c) Ter uma entrevista com a Direcção da ADP-MKK;
 - d) Seis meses de avaliação e aprendizado das doutrinas fundamentais e princípios normativos da Assembleia de Deus Pentecostal, de acordo o Estatuto e o presente Regulamento;
 - e) Ser apresentado ao Conselho de Ministros.

Secção II Cooperadores

Artigo 42º (Identificação dos Cooperadores e seus requisitos)

1. Cooperador: é o membro que actua por orientação do ministério local, sendo auxiliar dos ministros no exercício de algumas tarefas, como intercessão, leitura da Palavra, direcção e pregação quando escalado ou na ausência de ministros, imposição de mãos quando orientado por ministros.
2. Requisitos para se tornar cooperador:
 - a) Ser membro baptizado por imersão;
 - b) Um ano de conversão;
 - c) Maturidade espiritual, bom testemunho diante da igreja e da sociedade;
 - d) Baptizado no Espírito Santo, com a evidência de falar em línguas estranhas;
 - e) Habilitação literária mínima, sétima classe, excepto nas zonas rurais ou desde que saiba ler e escrever;
 - f) Curso de Teologia ao nível básico;
 - g) Conhecimento das verdades fundamentais da Assembleia de Deus Pentecostal.
3. Constituem deveres dos cooperadores, os seguintes:
 - a) Participar em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pela Direcção;
 - b) Ser pontual e assíduo nas diversas actividades da igreja;
 - c) Não se ausentar da sua igreja sem o prévio conhecimento e autorização do seu Líder do Centro ou Congregação;
 - d) Esclarecer sobre eventuais ausências que não teve a possibilidade de comunicar;
 - e) Regeer-se pela Bíblia e pelo Regulamento da ADP-MKK;
 - f) Contribuir, ofertar e entregar o dízimo dos seus rendimentos;
 - g) Empenhar-se para o desenvolvimento do órgão em que estiver enquadrado;
 - h) Obedecer a liderança da igreja, de acordo os princípios bíblicos, o presente Regulamento e o bom senso;
 - i) Não promover discórdias nem espírito de divisão no seio da igreja.
4. Constituem direitos dos cooperadores, os seguintes:
 - a) Ser ouvido antes de ser sancionado;
 - b) Ser convocado e informado, na eventualidade de exoneração ou nomeação;

Secção III Membros baptizados e não baptizados

Artigo 43º (Membros baptizados)

1. Membro baptizado: é todo membro que aceitou a Jesus Cristo como Senhor e Salvador, tendo confirmado a sua decisão pelo baptismo nas águas por imersão.
2. Constituem deveres dos membros baptizados, os seguintes:
 - a) Participar da Santa Ceia;
 - b) Entregar amorosa e voluntariamente as contribuições, ofertas e os dízimos dos seus rendimentos;
 - c) Participar regular e assiduamente das actividades;
 - d) Viver pia e justamente para a honra de Deus e, ganhar almas para Jesus;
 - e) Obedecer à Liderança.
3. Constituem direitos dos membros baptizados:
 - a) Participar da Santa Ceia, enquanto não estiver sob sanção disciplinar;

- b) Participar das reuniões de Conselho, quando convidado ou convocado pela Liderança;
- c) Ser indicado a cooperador e nomeado para o exercício de função num dos órgãos da igreja;
- d) Possuir cartão de membro.

Artigo 44º
(Outros membros batizados)

1. A ADP-MKK aceita como membros os irmãos provenientes de outras denominações, mas que tenham sido batizados por imersão e em Nome do Pai, e do Filho e do Espírito Santo, devendo, os mesmos, assistirem as aulas de batismo para adaptação doutrinária, serem acompanhados durante seis meses e assinarem a ficha de vinculação.
2. Os irmãos batizados provenientes de outros Ministérios da ADP, sem transferência, com intenção de permanecer são acompanhados durante três meses e admitidos como membros, após assinatura de ficha de vinculação.

Artigo 45º
(Membros não batizados)

1. Membro não batizado: é todo membro que aceitou a Jesus Cristo como Senhor e Salvador, manifestando arrependimento e mudança de vida, que frequenta regularmente a igreja, aguardando pelo batismo nas águas.
2. Constituem deveres dos membros não batizados, os seguintes:
 - a) Participar das actividades regular e assiduamente;
 - b) Participar das aulas de discipulado e preparação para o batismo;
 - c) Empenhar-se para o seu crescimento espiritual
 - d) Entregar amorosa e voluntariamente as contribuições, ofertas e os dízimos dos seus rendimentos.
3. Constituem direitos dos membros não batizados:
 - a) Ser ouvido e sustentado espiritualmente pelo seu Líder;
 - b) Ser instruído acerca da Salvação e da nova vida em Cristo;
 - c) Ser visitado e encorajado a permanecer firme no compromisso com Cristo.

Capítulo IV
Das Sanções Disciplinares

Artigo 46º
(Sanções Disciplinares)

1. Para manter a espiritualidade, a ordem, a santidade, o bom testemunho e a boa imagem da igreja, a ADP-MKK, pode e deve aplicar as seguintes sanções disciplinares:
 - a) Suspensão;
 - b) Disciplina;
 - c) Expulsão.

Artigo 47º
(Suspensão)

1. A suspensão é o acto de afastamento do membro para a aferição da culpabilidade ou não, ou para correcção de falta simples, cuja duração é superior a um mês e inferior a três meses.
2. Constituem motivos de suspensão:
 - a) Quebra de sigilo;
 - b) Fofoca, calúnia e difamação;
 - c) Falta de entrega dos dízimos;
 - d) Desobediência às orientações da Direcção;

- e) Ausência repetida e injustificada nas reuniões e cerimónias de Ceia, durante três meses;
 - f) Assumir conduta social desprestigiante.
3. Ao se aferir a culpa de um membro nas situações mencionadas no parágrafo anterior, a sanção a aplicar é a disciplina.

Artigo 48º
(Disciplina)

1. Disciplina é o acto de afastamento do membro para correcção do erro cometido, cuja duração nunca é inferior a seis meses.
2. Constituem motivos de disciplina:
 - a) Prática reiterada das situações constantes no nº 2, do artigo 47º;
 - b) Fornicação e adultério;
 - c) Alcoolismo;
 - d) Burlas confirmadas;
 - e) Prática de feitiçaria, quimbandaria, curandeirismo e actividades afins, bem como sua consulta;
 - f) Prática de furto, roubo e extorsão;
 - g) Prática de aborto voluntário ou homicídio;
 - h) Espírito faccioso e promoção de divisão no seio da igreja;
 - i) Desrespeito aos membros em geral, às autoridades civis, policiais, militares ou religiosas;
 - j) Conduta negligente e irresponsável no cumprimento das funções eclesiásticas;
 - k) Ofensas morais e corporais ao próximo;
 - l) Outras situações atentatórias ao bom nome da igreja e à boa moral.

Artigo 49º
(Expulsão)

1. Expulsão é o acto de afastamento do membro para correcção do erro cometido, cuja duração é de tempo indeterminado.
2. Constituem motivos de expulsão:
 - a) Poligamia e situações correlatas;
 - b) Orgias e prostituição;
 - c) Adultério com menor de idade;
 - d) Adultério com cônjuge alheio, crente;
 - e) Estupros e violações;
 - f) Outras situações atentatórias ao bom nome da igreja e à boa moral, que serão tratadas de acordo a gravidade e/ou sua reincidência.
3. Para que um membro seja readmitido após expulsão, é necessário o seguinte:
 - a) Escrever carta de próprio punho solicitando a sua possível readmissão à Direcção da ADP-MKK, que deve remeter ao Conselho de Ministros para sua análise, aprovação e/ou reprovação;
 - b) Havendo aprovação da solicitação, o membro é admitido sob disciplina.

Artigo 50º
(Competência de Aplicação das Sanções Disciplinares)

1. Para o efeito do artigo 46º, deve-se observar o seguinte:
 - a) A suspensão é aplicada ao nível das Sub-Congregações, Congregações e Centros, observando-se sempre a hierarquia entre os órgãos para a sua aprovação;
 - b) A Disciplina é aplicada ao nível dos Centros e da Direcção da ADP-MKK, observando-se sempre a hierarquia entre os órgãos para a sua aprovação;

- c) A expulsão é da inteira competência da Direcção da ADP-MKK e do Conselho de Ministros.
2. A disciplina ou expulsão de um ministro (bem como o seu levantamento) deve sempre ser proposta à Direcção da ADP-MKK e do Conselho de Ministros, pelo órgão em que ele está colocado ou ao hierarquicamente superior a este.

Capítulo V **Disposições Finais e Transitórias**

Artigo 51º **(Reconhecimento ao Pastor Presidente Fundador)**

A título de reconhecimento ao Pastor Presidente Fundador do Ministério Kilamba Kiaxi, pelo seu esforço pioneiro na abertura desta obra e pelo empenho para o seu crescimento e manutenção, o presente Regulamento aprova a criação do Estatuto Especial para o Pastor Presidente Fundador, Reverendo Adão Malua.

Artigo 52º **(Coexistência e supremacia perante demais documentação da ADP-MKK)**

O Regulamento tem supremacia sobre a demais documentação da ADP-MKK, coexistindo com esta pacificamente desde que não contrarie o presente diploma.

Artigo 53º **(Actualização)**

O presente Regulamento pode ser actualizado sob iniciativa de revisão.

Artigo 54º **(Iniciativa de Revisão)**

1. Para efeitos do artigo 53º a iniciativa de revisão compete ao Conselho Consultivo ou Conselho de Ministros, devendo ser formalizada por escrito por 1/3 dos seus membros e remetida ao Gabinete Jurídico com dois meses de antecedência de uma reunião de balanço ou Conferência.
2. Para efeitos do parágrafo anterior e verificados os seus requisitos, o Gabinete Jurídico deve remeter a iniciativa de revisão à Direcção da ADP-MKK, que incluirá este ponto na agenda da reunião ordinária seguinte.

Artigo 55º **(Limites temporais de revisão)**

O presente diploma pode ser revisto de três em três anos, observando-se o disposto no artigo 54º.

Artigo 56º **(Limites materiais de revisão)**

1. As propostas de alteração do presente Regulamento devem respeitar o seguinte:
 - a) Sua definição e fundação;
 - b) A natureza jurídica de acordo o n. 2 do artigo 3º;
 - c) Os objectivos da ADP-MKK;
 - d) A sua duração, de acordo o n. 2 do artigo 5º;
 - e) O preceituado na alínea b) e c) do n. 4 e n. 5 do artigo 14º;
 - f) A não dissolução do ministério;
 - g) A não extinção do Gabinete Jurídico e de Recursos Humanos;
 - h) O preceituado no artigo 21º;
 - i) O preceituado sobre os ministros nas alíneas a), b), c), d), g), i) e k) do artigo 38º;

- j) O preceituado nos artigos 40º e 41º;
- k) O preceituado sobre os membros batizados no artigo 44º;
- l) O preceituado sobre as sanções disciplinares nos artigos 46º a 49º;
- m) O preceituado entre os artigos 53º a 56º

Artigo 57º
(Limites circunstanciais de revisão)

Sempre que se verifique situação anómala, que ponha em perigo a coexistência pacífica, unida e fraternal da ADP-MKK, a Direcção do Ministério deve convocar reunião extraordinária para revisão do presente Regulamento.

Artigo 58º
(Aprovação das alterações ao Regulamento)

1. A aprovação das alterações ao Regulamento deve passar por processo de votação, que respeitará o seguinte:
 - a) Aprovação por 60% dos votos a favor, dos ministros presentes em assembleia.

Artigo 59º
(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas inicialmente em reunião do Conselho Consultivo, que remeterá suas análises para a reunião ordinária seguinte, ou extraordinária, do Conselho de Ministros.

Artigo 60º
(Anexos)

O presente Regulamento Interno tem como anexos o Organigrama da ADP-MKK, a Bandeira, Logotipo e Doutrinas Fundamentais da ADP e, os Dogmas da ADP-MKK.

Artigo 61º
(Aprovação)

A aprovação do Regulamento Interno é feita em Conferência anual por maioria simples de 55% dos votos a favor, dos ministros presentes na plenária.

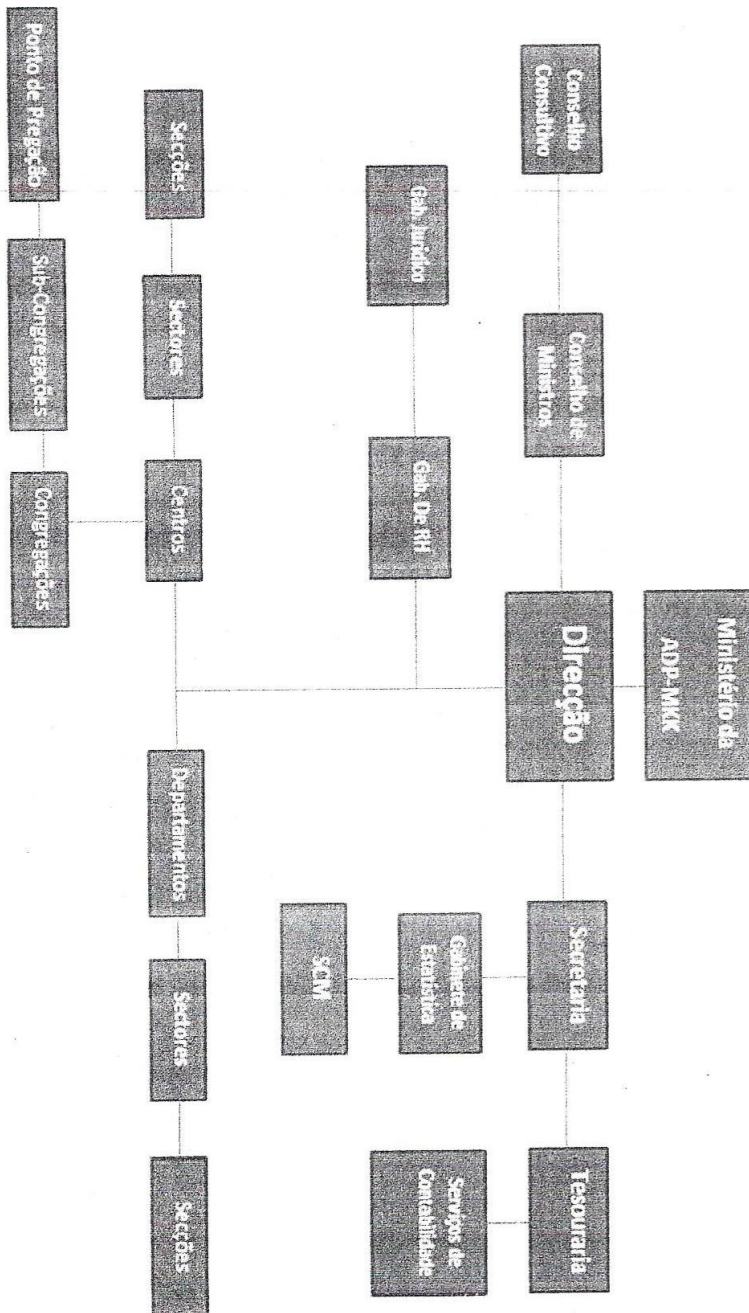
Artigo 62º
(Entrada em vigor)

O Regulamento Interno entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Aprovado aos 25 de Fevereiro de 2017

O Pastor Presidente
Adão Malua, Reverendo

ANEXO I - Organigrama da ADP-MKK



ANEXO II – Bandeira, Logotipo e Doutrinas Fundamentais da ADP

Bandeira: a bandeira da ADP-MKK tem a forma retangular e duas cores dispostas em faixas horizontais, sendo a faixa superior de cor branca (que simboliza a Paz) e a faixa inferior de cor azul (que simboliza o Céu).

Logotipo: o logotipo da ADP-MKK é formado pelas letras gregas Alfa e Ômega (que simbolizam Princípio e Fim, respectivamente), uma Cruz (que aponta para o sacrifício de Cristo) sobre uma língua de fogo (que aponta para o Espírito Santo), de acordo Apocalipse 1.8.



Doutrinas Fundamentais: as doutrinas bíblicas fundamentais que constituem os alicerces doutrinários inalienáveis da ADP-MKK são as seguintes:

1. Cremos na inspiração plena das Sagradas Escrituras (II Tm 3:15-17);
2. Cremos num só Deus, eternamente subsistente na pessoa do Pai, Filho e Espírito Santo (Mt 28:19);
3. Cremos na divindade de Jesus Cristo, seu nascimento virginal, morte expiatória e ressurreição (Mt 1:23; 28:6);
4. Cremos na pecaminosidade ou queda do Homem (Gn 1:26-27; Rm 5:12-19);
5. Cremos na salvação do Homem pela fé em Cristo Jesus e pela actuação do Espírito Santo (Jo 14:6);
6. Cremos na ordenança da Igreja, sendo o baptismo nas águas por imersão e a Ceia do Senhor como memorial do sacrifício de Cristo (Mt 28:19; At 2:38);
7. Cremos no baptismo com Espírito Santo (At 2:1-4; 2:1-4, 38-39);
8. Cremos que a evidencia inicial do baptismo no Espírito Santo é falar em línguas (At 2:1-4; 10:44-48);
9. Cremos na necessidade e possibilidade de vivermos vidas santas mediante o sacrifício de Cristo (Hb 12:14; IPe 1:15);
10. Cremos que a Igreja é o Corpo de Cristo (Fl 1:22-23; 2:20; Hb 12:23);
11. Cremos na cura divina pela fé (Is 53:4-5; Mt 8:16-17);
12. Cremos num ministério divinamente chamado e consagrado por Deus (Ef 4:11-12);
13. Cremos na ressurreição corporal dos que dormem em Cristo e o seu arrebatamento juntamente com os crentes que ficarem vivos ao encontrar o Senhor nos ares (I Ts 4:15-17; Tt 2:13);
14. Cremos no reinado milenar de Jesus Cristo sobre a Terra (Zc 14:5; Mt 24:27, 30; Ap 19:11-14);
15. Cremos na ressurreição e juízo dos ímpios ou juízo final (Mt 25:46; Mc 9:43-48; Ap 19:20);
16. Cremos e aguardamos na promessa de herdarmos novos céus e nova terra, em que habita justiça (II Pd 3:13; Ap 21:22).

ANEXO III – Dogmas da ADP-MKK

Introdução

Partindo do pressuposto de que “Doutrina” é a revelação de Deus de uma verdade bíblica exposta nas Escrituras, enquanto “Dogma” é uma declaração do homem acerca de uma verdade bíblica;

Sendo a doutrina imutável na sua essência e o dogma, mutável, podendo este ser alterado conforme as circunstâncias ideológicas, geográficas, culturais, etc.

Basendo-se nestes princípios, o Conselho de Ministros da ADP-MKK, esteve reunido em duas sessões extraordinárias entre 4 de Abril e 1 de Maio de 2013, sob orientação do seu Presidente, Reverendo Adão Malua, para actualização e oficialização dos dogmas vigentes para o Ministério Kilamba Kiaxi.

Após meditação em João 4.1-12; 21.24-25 e oração, foi aprovado o seguinte:

I – Sobre Usos e Costumes

1. Quanto ao uso de jóias (brincos, fios, mascotes, etc) e maquilhagem permite-se o uso, desde que seja de forma moderada, sem exageros, devendo os líderes dos Centros chamar a atenção ou punir em situações extremas;
2. Quanto ao uso de cabelos artificiais, podem ser usados os postiços, tissagens, perucas e outros artigos, evitando-se, porém, as cores chamativas como verde, vermelho, lilás, amarelo, etc, que segundo nossa apreciação, torna-se escandaloso;
3. Respeitante ao corte de cabelos:
 - a) Para os homens não é permitido cortes extravagantes ou exóticos como “galo”, lâmina zero, etc;
 - b) Para as mulheres fica proibido cortar o cabelo ou rapar toda a cabeça por iniciativa própria ou moda, salvo em situações de saúde e orientação médica.
4. Respeitante à vestimenta, tanto para homens como para mulheres, não é permitido o uso de roupas justas, curtas, transparentes, com rachas exageradas, cintura baixa, calças a cair e outras do género, pois enaltecem a sensualidade na igreja, que é bíblica e moralmente censurada;
5. Quanto ao uso de calças para as mulheres é permitido o seu uso nas seguintes circunstâncias:
 - a) Como uniforme de serviço ou de escola;
 - b) Nas actividades domésticas que exijam o uso de calças para a sua protecção;
 - c) Em cerimónias de baptismo.

II – Sobre Cerimónias

2.1 – Cerimónias Fúnebres.

1. A igreja não pode realizar cerimónias fúnebres nas seguintes circunstâncias:
 - a) Crentes na disciplina;
 - b) Filhos ímpios ou mundanos de pais crentes;
 - c) Parentes ímpios ou mundanos de crentes;
 - d) Descrentes que solicitam o trabalho da igreja.

Nota: para estas situações, a igreja pode de forma organizada entoar os cânticos necessários, concernentes as circunstâncias.

2. A igreja deve realizar cerimónia fúnebre de filhos crentes cujos pais estão sob disciplina.

2.2 – Cerimónia de Aniversário

1. Não é permitido nas festas de aniversário de crentes o uso de bebidas alcoólicas e músicas mundanas;
2. Podem ser realizadas festas de gala, mas de forma moderada no que tange à apresentação em termos de vestuário, as danças e o local;

3. Aconselha-se a não existência de garrafeira na casa do cristão.

2.3– Cerimónia Familiar (Alembamento)

Os dotes solicitados que chocam com os princípios dogmáticos da igreja, devem ser geridos conforme a fé de cada um, aconselhando-se, entretanto, a não inclusão, por parte dos crentes, de tais elementos na lista.

2.4 – Cerimónia de Casamento

1. Os noivos devem apresentar-se com trajes decentes, sendo orientados pelos padrinhos e as conselheiras da igreja;

2. Quanto as damas de honor e pajens, podem ambos participar e desempenhar os seus papéis, havendo necessidade de ensino e orientação para os mesmos, por parte dos padrinhos;

3. Quanto ao estilo de festas pautaremos sempre em separar os momentos isto é, primeiramente a parte da igreja, sem bebidas alcoólicas e músicas mundanas. De seguida a outra parte, a não cristã;

4. No que tange a hora de entrada dos noivos no salão, fica orientado que deve ser até as 21h00, ficando a hora de saída ao critério dos padrinhos e as famílias, sendo a aconselhados pelo pastor da igreja;

5. Quanto ao momento de servir e alimentar-se pautaremos em seguir a orientação dos padrinhos e/ou do protocolo;

6. Quanto a diferença de idades entre os noivos, aceitar-se-á o que ficar definido entre ambos e os familiares, devedo, entretanto, a igreja cumprir com o seu papel (aconselhar para prevenir escândalos e realizar o casamento, se for necessário);

7. Respeitante a casamentos cujos noivos são de denominações diferentes (evangélicas ou não), a igreja aceitará desde que haja uma carta de recomendação daquela igreja a respeito do seu membro;

8. Quanto ao uso do véu fechado fica orientado conforme temos vindo a observar, isto é, somente as virgens devem ter tal privilégio;

9. A igreja não deve realizar casamentos de ímpios;

10. Quanto as noivas em estado de gestação, só será permitido o casamento se o casal vive maritalmente e desde que a gravidez não seja visível;

11. Quanto ao casamento de noivos não baptizados, caso a data do enlace estiver marcada muito antes do baptismo, deve-se acelerar o baptismo para estes, fora do calendário normal.

2.4.1 - Padrinhos

1. Não está permitido que os ímpios apadrinhem casamento de crentes;

2. Quanto aos padrinhos individuais (de cada noivo) é permitido apenas na Conservatória, porém na igreja os padrinhos deverão ser únicos;

3. Respeitante aos padrinhos ímpares (sem compromisso conjugal) só é permitido em substituição do/a titular, em situações de inconveniência destes;

4. Os padrinhos de outra denominações (evangélicas ou não) devem apresentar a igreja local a sua carta de recomendação para os devidos efeitos;

5. Os filhos não devem apadrinhar os seus pais, devido as situações embaraçosas e profundas do casamento, que poderão limitar a actuação dos mesmos, sendo, também, uma actitude anti-ética e imoral.

2.5 – Cerimónia do Baptismo

No acto do baptismo todos os candidatos, inclusive as mulheres, devem aparecer de forma natural, isto é, sem quaisquer cabelos artificiais.

2.6 – Cerimónia de Dedicção de Crianças

1. Os pais que estejam sob disciplina e queiram dedicar os seus filhos, podem atribuir este privilégio a outrem escolhido por eles, para serem substituídos, ou poderão esperar até serem levantada a sanção disciplinar;

2. No caso em que um dos progenitors for descrente, a criança pode ser apresentada desde que haja consenso entre o casal;

3. A cerimónia de dedicação de crianças deve ser realizada para crianças entre os 0 e 12 anos de idade.

III – Liturgia

1. Os nossos cultos aos domingos serão realizados no período das 10h00 as 12h30. Os Centros cujos programas dominicais não são extensos, podem terminar as 12h00;
2. Os anúncios devem ser registados no período da EBD;
3. A prática do exorcismo deve ser feita sem exageros, pautando pelos princípios bíblicos e éticos no trato com a alma.

IV – Assunto Pertinentes

O crente sob suspensão ou disciplina tem direitos, deveres e sofre as seguintes restrições:

1. Direitos:

- a) Participar das actividades públicas que não se exige restrições (cultos de louvor e pregação, jejuns, vigílias, palestras, debates e retiros recreativos);
- b) Ser visitado e receber a devida atenção da igreja;
- c) Emitir opinião, nas situações em que for necessário e solicitado.

2. Deveres:

- a) Pagar os dízimos;
- b) Participar das ofertas, contribuições e acção de graça;
- c) Frequentar a EBD;
- d) Participar de actividades de pendur material e físico na igreja, como limpeza, construção, decoração, etc.

3. Restrições

- a) Não participar da Santa Ceia;
- b) Não frequentar nenhum curso teológico;
- c) Não exercer cargo na igreja;
- d) Não dirigir, pregar, cantar e orar nos cultos sendo escalado ou indicado de forma directa;
- e) Não visitar as outras igrejas;
- f) Não usufruir do seu cartão de membro enquanto durar a sanção, que fica retido com o Pastor ou Líder da igreja.

4. Outros assuntos pertinentes

- a) Durante a cerimónia de Santa Ceia o ministro oficiante não deve orar sobre os elementos (pão e vinho) com a bandeja descoberta, devendo a mesma estar coberta para proteger da saliva;
- b) Da mesma sorte os colaboradores do ministro oficiante, no acto de distribuição, não devem cantar, evitando deste modo o contacto da saliva com os elementos;
- c) Todos os líderes de Centros que recebem uma certa compensação, devem respeitar a situação financeira, obedecendo o período exacto em que devem beneficiar tal direito.

**O Pastor Presidente
Adão Malua, Reverendo**

Participantes dos encontros preliminares para a elaboração do Regulamento Interno

Adão Malua, Reverendo;
Adriano Segundo, Pastor;
Luís Joaquim Culembe, Pastor;
António Germano, Pastor;
António João António, Pastor;
Adão Ambrósio, Pastor;
Agostinho Mendes Januário, Pastor;
José Óscar, Pastor;
Francisco Miguel Adão, Pastor;
José Soares, Pastor;
Joaquim Afonso, Pastor;
Moisés João Manuel, Evangelista;
Francisco Njango, Pastor;
Manuel Matias Luvumbu, Pastor;

Comissão Técnica

Kassumbe Adão Bumba (Pastor);
Manuel Dias Resende (Pastor);
Bernardo Miranda (Pastor);
António da Silva Alexandre (Pastor);
Erycson Dilangue dos Santos Tomás (Evangelista).